

SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

# Termo de Referência 5/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	130069-SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	IVO LEONARDO MESQUITA SIQUEIRA	26/06/2026 09:09 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	16/2026	21022.002154/2025-14

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### Objeto e Detalhamento da Contratação

1.1. Contratação de **serviços contínuos de Prestação de Serviços Aéreos Especializados de Transporte de Material Biológico e Espécimes Diagnósticos de Origem Animal e Vegetal**, incluindo o fornecimento de embalagens e suporte de Logística Reversa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A contratação se dará por **item global único**, sendo a medição e o pagamento realizados por **Remessa (Percurso/Atendimento)** efetivamente executado, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviços Aéreos Especializados de Transporte de Amostras Biológicas e Espécimes Diagnósticos (até 10kg por remessa), incluindo fornecimento de embalagens e Logística Reversa.	Remessa (por Percurso /Atendimento)	90	R\$ 628,11	R\$ 56.529,90

#### 1.1.1. Estimativas de Consumo

As estimativas de consumo referem-se unicamente à necessidade da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Maranhão (SFA/MA) e estão consolidadas na tabela acima e detalhadas no **Anexo I – Tabela de Especificações e Quantitativos**, que lista os percursos e destinos da Rede Oficial de Laboratórios.

**Órgão Contratante/Uasg:** Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Maranhão (SFA/MA) / 130069.

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço é caracterizado como comum e, embora o valor estimado permita a modalidade Pregão, a Administração optou pelo rito de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, fundamentada no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Tal escolha visa a eficiência e celeridade processual, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta de menor preço.

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado (contínuo)**, tendo em vista que a fiscalização e a defesa sanitária agropecuária são atividades essenciais e permanentes da SFA/MA. A vigência plurianual (até o limite de 120 meses) é mais vantajosa para a Administração, conforme justificado no ETP, considerando a redução de custos administrativos e a garantia da continuidade ininterrupta do serviço de alta criticidade.

#### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Este prazo é prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses (10 anos)**, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a comprovação de vantajosidade e desempenho satisfatório da Contratada.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução de transporte aéreo deve assegurar a integridade biológica e a validade jurídica das amostras fiscais da SFA/MA, atendendo rigorosamente aos seguintes requisitos:

#### **4.1. Sustentabilidade e Gestão Ambiental**

A contratação incorpora as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU**:

1. **Logística Reversa Obrigatória:** A contratada é integralmente responsável pelo retorno e descarte seguro de todas as embalagens e resíduos biológicos não analisados.

2. **Plano de Gestão (PGRSS):** A empresa deverá apresentar e cumprir seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

3. **Incentivo a Reutilizáveis:** Deve ser priorizado o uso de embalagens e *coolers* reutilizáveis ou recicláveis, desde que garantida a segurança e a Cadeia de Frio.

#### **4.2. Indicação de marcas ou modelos**

**Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico.** As especificações técnicas referem-se a padrões de desempenho (Ex: Certificação UN 3373) e conformidade normativa (IATA/ONU), e não a marcas comerciais.

#### **4.3. Subcontratação**

1. **É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20%**, restrita exclusivamente à etapa de transporte aéreo (trechos de voo) junto a companhias aéreas.

2. **É vedada a subcontratação da parcela principal**, que inclui o fornecimento de embalagens, a gestão da Cadeia de Frio, a responsabilidade pela Logística Reversa e a gestão da documentação de Artigos Perigosos.

#### **4.4. Seguro de Carga (Gerenciamento de Riscos)**

Conforme a **Matriz de Riscos (R-04)**, a contratada deverá manter **cobertura securitária integral** para todas as remessas, visando mitigar prejuízos em caso de sinistros. A apólice deve ser apresentada antes da primeira Ordem de Serviço de Remessa.

#### **4.5. Qualificação Técnica Operacional**

Mantém-se a exigência de comprovação de aptidão técnica de, no mínimo, **03 (três) anos** em logística de cargas críticas e material biológico, conforme detalhadamente justificado no ETP.

#### 4.6. Garantia da Contratação

Com fulcro no Art. 96, §2º da Lei nº 14.133/2021, **não haverá exigência de garantia de contratação**. Ficam suprimidas quaisquer penalidades relativas ao atraso na entrega de garantia (item 8.2.4.2 do rascunho original).

#### 4.7. Vistoria e Conhecimento das Condições

1. Não há necessidade de vistoria prévia.

2. O licitante deverá prestar **declaração formal** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (incluindo os 18 destinos do Anexo I) para o pleno cumprimento das obrigações.

#### 4.8. Escopo Geográfico e Capilaridade

A contratada deve garantir logística para coletas em regime de demanda tanto na **sede da SFA/MA (São Luís)** quanto em **Pontos de Coleta Flexíveis** em todo o território do Maranhão.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Fiscalização do Contrato. **A emissão da primeira OS de remessa fica condicionada à apresentação, pela Contratada, da apólice de seguro de carga ativa**, conforme exigido no item 4 deste TR e na Matriz de Riscos do processo".

#### 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

a) O serviço será executado em **regime de demanda**, mediante solicitação da Fiscalização da SFA/MA por meio de Ordem de Serviço de Remessa (OSR) específica.

b) **O fluxo de execução** é iniciado com a solicitação da OSR, seguida pela coleta da amostra na SFA/MA, o acondicionamento no Sistema de Embalagem Tripla, a emissão da documentação de Artigos Perigosos (IATA/ONU), o transporte aéreo prioritário, e a entrega final no laboratório de destino, respeitando o SLA e a Cadeia de Frio exigidos.

c) A **Periodicidade** será variável e intermitente, estimada em **90 (noventa) remessas anuais**, conforme detalhado no Anexo I.

### Local e horário da prestação dos serviços e Rotinas

#### 5.2. Os serviços de coleta (origem da remessa) serão prestados nos seguintes locais:

5.2.1. **Ponto de Coleta Padrão:** Na Sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Maranhão (SFA/MA), localizada na **Praça da República 147, Diamante. CEP 65.020-500 São Luís/MA**.

5.2.2. **Pontos de Coleta Flexíveis (Território do MA):** Em **qualquer localidade dentro do território do Estado do Maranhão (MA)** onde o fiscal agropecuário (Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA) estiver em missão de coleta.

#### 5.2.2.1. Condições da Coleta Flexível:

a) A coleta no local de campo será previamente agendada e coordenada com a Fiscalização do Contrato, devendo ser fornecidas as coordenadas e o ponto de encontro.

b) A Contratada deverá dispor da logística (terrestre e/ou aérea) necessária para que a amostra seja transportada do ponto de coleta (no interior ou capital) até o aeroporto (hub) e, subsequentemente, até o destino final (laboratório).

c) A **responsabilidade pela manutenção da Cadeia de Frio e da integridade da amostra**, a partir do momento da coleta pelo preposto da Contratada, deve ser **integralmente garantida** até a entrega final no laboratório de destino, respeitando o SLA exigido.

5.3. Os serviços de entrega (destino) serão executados nos endereços dos **Laboratórios Referenciais** listados no **Anexo I – Tabela de Especificações e Quantitativos**, devendo a Contratada garantir a entrega *porta-a-porta*.

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas de Logística e Biossegurança:

a) **Coleta e Handling:** O *handling* e a documentação para o transporte de Artigos Perigosos devem ser realizados por equipe da Contratada devidamente certificada (IATA/ONU).

b) **Logística Reversa:** A Contratada deverá cumprir integralmente o procedimento de Logística Reversa, sendo responsável pela remoção e destinação final ambientalmente segura de todos os resíduos gerados, **em estrita observância ao seu PGRSS e às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018)**, conforme detalhado no ETP e no item 4.1 deste TR

## **Materiais a serem disponibilizados**

**5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:**

5.4.1. **Sistema de Embalagem Tripla Completo:** A Contratada deverá fornecer, por remessa, o kit completo de Embalagem Tripla (primária, secundária e terciária), devidamente homologado e certificado para o transporte de **Espécimes Diagnósticos (UN 3373) e/ou Materiais Infeciosos (Categoria A ou B)**, conforme aplicável e seguindo a regulamentação da IATA.

5.4.2. **Cadeia de Frio:** Fornecimento de insumos refrigerantes, como gelo reciclável ou gelo seco, em quantidade suficiente para manter a temperatura exigida (normalmente 2°C a 8°C) por um período mínimo de **48 (quarenta e oito) horas**, excedendo o SLA previsto.

5.4.3. **Registro de Temperatura:** A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, registradores de temperatura (data logger) para aferição e comprovação da integridade da Cadeia de Frio durante todo o percurso.

## **Informações relevantes e Garantia**

**5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

5.5.1. Estimativa de **90 (noventa) remessas anuais**, detalhadas no Anexo I.

5.5.2. O peso máximo de **10 kg (dez quilogramas)** por remessa, incluindo o peso das embalagens e insumos de refrigeração.

5.5.3. O serviço é enquadrado como **contínuo por demanda** e possui alta criticidade, conforme detalhado no ETP.

## **5.6. Especificação da garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia do serviço, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de **60 (sessenta) dias** por remessa, contados a partir da data de entrega no destino. A garantia abrange a **integridade da amostra**, sendo considerada falha na garantia o descumprimento do SLA e/ou a quebra da Cadeia de Frio.

## **5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Serão necessários procedimentos de finalização do contrato, que se resumem na comprovação, por parte da Contratada, da **conclusão integral de todos os compromissos de Logística Reversa e Descarte de Resíduos**, além da prestação de contas final.

5.7.2. A liberação da Contratada de suas obrigações finais somente ocorrerá após a verificação de que todas as amostras foram entregues e todos os resíduos sob sua responsabilidade foram tratados de forma ambientalmente adequada.

# **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto, uma vez que o serviço se dá por demanda e o contato pode ser realizado por meios eletrônicos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas específicas:

6.16.1. **Verificação do SLA:** Aferição do tempo decorrido desde a coleta até a entrega final no laboratório de destino, devendo o prazo máximo de 36 horas ser rigorosamente cumprido.

6.16.2. **Integridade da Cadeia de Frio:** Exigência de apresentação de relatório de temperatura (*data logger*), quando solicitado, ou registro de *check-in* /*check-out* do estado da refrigeração, comprovando a manutenção da temperatura exigida.

6.16.3. **Conformidade Documental:** Verificação da correta emissão e anexo da documentação de **Artigos Perigosos (IATA/ONU)** e do comprovante de Logística Reversa, por remessa.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.20.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Contratada deverá entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

### 6.20.1.2. Regularidade Fiscal:

6.20.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.20.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.20.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.20.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **disposto nesta seção**, que estabelece os critérios objetivos de aferição de resultados para cada **Remessa** executada. O pagamento estará vinculado ao desempenho da Contratada, conforme os **Indicadores de Desempenho (SLA)** definidos no Item 8 deste Termo de Referência.

7.2. A sistemática de medição e pagamento será orientada pela execução de **quantidades de itens unitários (Remessa/Percurso)** efetivamente executados e recebidos pela Administração, conforme previsto no Item 1.1 e detalhado no Anexo I.

7.3. Será indicada a retenção ou **glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada (podendo ser o valor integral da Remessa em caso de perda total ou inutilização da amostra), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados (falha no cumprimento do SLA ou atraso que comprometa o diagnóstico);

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, especialmente a **quebra da Cadeia de Frio** ou a **falha no uso do Sistema de Embalagem Tripla homologada**; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos exigidos (ex: **falha na documentação IATA/ONU**) ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada, resultando em risco sanitário, atraso ou inviabilidade de análise.

7.4. A utilização de indicadores de aferição e desempenho não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios (Recebimento Definitivo da Remessa):**

7.5.1. **Comprovação de Entrega (SLA):** Apresentação do comprovante de recebimento da remessa pelo laboratório de destino dentro do prazo máximo estabelecido (SLA).

7.5.2. **Integridade da Amostra (Cadeia de Frio):** Declaração do laboratório de destino (ou evidência, mediante *data logger* ou fiscalização) de que a Cadeia de Frio foi mantida e a amostra se encontra íntegra e em condições de análise.

7.5.3. **Conformidade Legal e Operacional:** Comprovação de que a remessa foi transportada sob a devida documentação de **Artigos Perigosos (IATA/ONU)** e que a **Logística Reversa** foi cumprida ou está em curso.

## **Recebimento**

**7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação de cobrança (NF ou Fatura), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços (documento de *tracking* e entrega) a que se refere a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente o **SLA (prazo de entrega)** e a **conformidade da documentação (IATA/ONU)**.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo e a regularidade fiscal da Contratada.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal** ou o evento **Conclusão da Remessa**, a critério da Administração.

**7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:**

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, especialmente a qualidade e integridade das amostras (Cadeia de Frio), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, como a **quebra da Cadeia de Frio** ou o **descumprimento do SLA**, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções ou aplicando a glosa devida.

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (aplicável por parcela/evento de faturamento, se for o caso).

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 7.28.1 7.28.2 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial)** de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reajuste**

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. **Moratória** (por atraso injustificado na execução/entrega – alínea “d”): **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (Remessa), até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. **Compensatória** (por fraude/ato lesivo – alíneas “e” a “h”): **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. **Compensatória** (por inexecução total – alínea “c”): **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. **Compensatória** (por inexecução parcial com grave dano – alínea “b”): **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. **Compensatória** (em substituição à moratória): **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5.1. **[GLOSA TÉCNICA - Infrações de Inexecução Parcial com Dano Irreversível à Amostra]** A inexecução parcial que envolva falhas na qualidade do serviço (alínea “a” do item 8.1) e que comprometam a viabilidade de análise laboratorial da amostra afetada resultará na **glosa integral do valor da Remessa/Percorso** afetada, a título de reparação do dano, sem prejuízo das multas e sanções cabíveis. Consideram-se falhas que geram a glosa integral da Remessa:

- **Quebra da Cadeia de Frio:** Falha na manutenção da temperatura adequada da amostra, comprovada por *data logger* ou laudo do laboratório de destino, que resulte na deterioração e inutilização da amostra.
- **Descumprimento Inaceitável do SLA:** Atraso na entrega da Remessa que, pelo caráter perecível da amostra ou da sua urgência sanitária, inviabilize o diagnóstico tempestivo.
- **Inadequação de Biossegurança:** Falha no uso da **Embalagem Tripla Homologada** ou na **Documentação IATA/ONU** que resulte na retenção da remessa ou em risco sanitário.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos para o Contratante; e a implantação de programa de integridade.

**8.10.** Infrações que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente.

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar ou encobrir atos ilícitos.

**8.12.** O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP.

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** Os débitos do Contratado resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados com os créditos devidos pela Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

## 9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta** com fundamento no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

"O valor total estimado para a contratação (R\$ 56.529,90) enquadra-se no limite legal de dispensa de licitação por baixo valor para **Serviços Comuns** (Art. 75, II). O teto atualizado para esta categoria em 2025 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.343/2024. **Embora o DFD e o ETP tenham referenciado, em caráter preliminar, a modalidade Pregão**, a área técnica, no momento da consolidação do Termo de Referência, deliberou pela alteração da modalidade para **Dispensa de Licitação** por entender ser a via processual **mais eficiente e célere** para a aquisição do serviço, fundamentada no **Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**. A Contratação Direta será conduzida na **forma eletrônica**, garantindo-se a competitividade e o critério de julgamento do Menor Preço, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021."

### Critério de Julgamento

**9.2.** O critério de julgamento será o **Menor Preço** por item (Remessa/Percurso).

### Regime de Execução

**9.3.** O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**, tendo em vista que o objeto consiste em um serviço de natureza divisível, com medição e pagamento realizados por unidade (Remessa/Percurso), conforme o valor unitário cotado pelo Contratado.

### Critérios de Aceitabilidade de Preços

**9.5.** Para o objeto sujeito ao regime de **empreitada por preço unitário**, o critério de aceitabilidade de preços será:

**9.5.1. Valor Global:** conforme o valor estimado total da contratação, limitado a R\$ 56.529,90;

**9.5.2. Custos Unitários Relevantes:** O preço unitário de cada **Remessa/Percurso** cotada pelo licitante não poderá ultrapassar o preço unitário máximo admitido pela Administração, constante da Planilha de Composição de Preços Anexa.

**9.7.** Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

**9.7.1. Valores Unitários:** conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

### Exigências de Habilitação

**9.8.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

**9.9.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**.
- 9.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**, ou seja, R\$ 5.652,99.

9.30.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.30.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.31. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.35. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.35.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.35.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.37. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.37.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.38. Prova de atendimento aos requisitos de **segurança e certificação IATA/ONU (Organização das Nações Unidas)**, previstos nas regulamentações internacionais e nacionais de transporte aéreo de materiais biológicos.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.39.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** do fornecedor na prestação de serviços de transporte aéreo/logística de cargas críticas, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.39.1.2. **Outras Características Críticas:** Comprovação de ter executado serviços de **transporte de material biológico (ou cargas com exigência de Cadeia de Frio ou Carga Perigosa - Dangerous Goods - IATA)**, em conformidade com as regulamentações nacionais e internacionais.

9.39.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.39.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.39.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 56.529,90 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no Anexo - Planilha de Composição de Preços**.

**10.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **130069/00001**;

II) Fonte de recursos: **0100000000**;

III) Programa de trabalho: **XXXXXX**;

IV) Elemento de despesa: **33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; e

V) Plano interno: **OPERASFAS e outros** .

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (apenas se a vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro atual).

## **12. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**12.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou do aceite do instrumento equivalente.

**12.2.** A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração e mediante avaliação técnica e financeira da vantajosidade da prorrogação, especialmente pela natureza crítica e especializada do serviço que exige treinamento e certificações únicas.

**12.3.** O limite de execução do objeto contratado está restrito ao quantitativo total de remessas previstas e/ou ao valor máximo de **R\$ 56.529,90 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, o que ocorrer primeiro, independentemente do prazo de vigência.

12.4. O prazo para execução de cada remessa individual (percurso) será determinado na respectiva Ordem de Serviço, devendo ser rigorosamente observados o **SLA (Service Level Agreement)** e os prazos específicos de manuseio e transporte estabelecidos no Item 3 deste Termo de Referência.

## 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

### 13.1. Critério Social/Trabalhista

O Contratado deverá demonstrar, no momento da habilitação (ou mediante solicitação), o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, bem como a observância dos direitos humanos e combate ao trabalho forçado ou infantil, em alinhamento com as cláusulas do Anexo I.

### 13.2. Critério Ambiental

Embora o modal aéreo seja intensivo em carbono, exige-se que a contratada adote boas práticas:

**13.2.1. Eficiência Energética e Emissões (Frota Terrestre).** O Contratado deverá dar preferência, na medida do possível e da viabilidade técnica da rota, à utilização de veículos (para coleta e entrega terrestre) que possuam menor emissão de poluentes ou sejam classificados como mais eficientes em consumo de combustível.

**13.2.2. Gerenciamento de Resíduos Operacionais.** O Contratado deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela operação, como embalagens, gelo seco não utilizado e materiais de proteção, conforme as normas ambientais vigentes.

### 13.3. Critério Econômico/Gestão

**13.3.1: Logística Reversa de Embalagens.** Deverá ser priorizado o uso de embalagens e *coolers* reutilizáveis ou recicláveis, devendo o Contratado apresentar o plano de logística reversa e gerenciamento dessas embalagens após a conclusão do transporte.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas**.

São Luís/MA, [Data da assinatura eletrônica].

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**IVO LEONARDO MESQUITA SIQUEIRA**

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 09:09:45.